



# **Curso de Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas**

**CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**

# CORRUPÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS



## EVOLUÇÃO HISTÓRICA ATÉ A LEI Nº 12.846/2013

- Foreign Corrupt Practice Act (FCPA).
  - ⇒ Estados Unidos da América (1977).
  - ⇒ Prática de suborno no exterior.
  - ⇒ FCPA em Crise.
- OCDE (final dos anos 90).
  - ⇒ Itália (2001), Coreia do Sul (2001), África do Sul (2004), Chile (2009), Reino Unido (2010).
- Projeto de Lei nº 6.826/2010 (CGU – AGU – MJ).
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





# Sistema Normativo Internacional de Combate à Corrupção

## Principais Convenções Internacionais de Combate à Corrupção

**Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais**

**Convenção Interamericana Contra a Corrupção**

**Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção**





# Âmbitos de Responsabilização por Atos de Corrupção no Brasil

## Esfera Penal

- Código Penal (art. 312 a 337-D)
- Lei nº 8.666/93 (arts. 89 a 99)
- Lei nº 9.613/98 (lavagem de \$)
- Lei nº 12.850/2013 (crime organizado)

## Esfera Cível

- Lei nº 4.717/65 (ação popular)
- Lei nº 8.429/92 (improbidade adm.)
- Lei nº 12.527/2011 (LAI)
- Lei nº 12.813/2013 (Conflito de interesses)
- Lei nº 12.846/2013 (objeto do curso)

## Esfera Administrativa

- Lei nº 8.112/90 (servidores federais)
- Lei nº 8.666/93 (licitações)
- Lei nº 10.520/2002 (Lei do pregão)
- Lei nº 12.462/2011 (Lei do RDC)
- Lei nº 12.846/2013 (objeto do curso)

## EIXO NORMATIVO DA LEI Nº 12.846/2013

- ◆ **PRIORIDADE NA RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.**



- ◆ **FOCO NO VIÉS ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CORRUPÇÃO.**



- ◆ **ESTADO E SETOR PRIVADO JUNTOS CONTRA A CORRUPÇÃO.**





## LEI Nº 12.846/2013

**ANTES**

- Lacuna legislativa quanto a pessoas jurídicas.
- Foco na responsabilização de pessoas físicas.
- Responsabilidade subjetiva.
- Territorialidade.

**DEPOIS**

- Integração do sistema de responsabilização.
- Foco na responsabilização de pessoas jurídicas.
- Responsabilidade objetiva.
- Extraterritorialidade.



## DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

- **ELEMENTOS PRINCIPAIS:**
  - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
  - ILÍCITO
  - SANÇÃO ADMINISTRATIVA





# DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

- **PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR:**
  - DEVIDO PROCESSO LEGAL
  - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA
  - FORMALISMO MODERADO
  - MOTIVAÇÃO
  - DEVER DE APURAR



## DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

- **DEVIDO PROCESSO LEGAL:**

Impõe o cumprimento dos ritos legalmente previstos para aplicação da penalidade. Trata-se de supra princípio norteador de todos os demais princípios do processo.

- ✓ **Aspecto Formal:** obediência ao rito processual previsto em lei.
- ✓ **Aspecto Material:** impõe que as decisões tomadas no curso do processo sejam razoáveis e proporcionais (proporcionalidade).



## DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

- **CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:**

- **CONTRADITÓRIO:**

- ✓ Deve ser facultado ao acusado, durante todo o processo, a efetiva participação na produção das provas.
- ✓ Dialética Processual: Informação + Possibilidade de Reação + Poder de Influência.

- **AMPLA DEFESA:**

- ✓ Garantia de que o acusado poderá lançar mão de todos os instrumentos que o ordenamento jurídico lhe permitir para se defender.
- ✓ “Paridade de Armas”: plena igualdade de condições instrutórias na construção e desenvolvimento do processo.



## DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

- **FORMALISMO MODERADO:**

- O processo administrativo sancionador dispensa formas rígidas e sacramentais, bastando adotar formas simples, estritamente necessárias para assegurar a certeza jurídica e a segurança procedimental do ato praticado, salvo expressa determinação legal em contrário ou se o ato atingir direito de defesa do acusado.

✓ Forma Essencial X Forma Não Essencial.

✓ Princípio do Prejuízo.



## DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

- **MOTIVAÇÃO:**

- Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, quando imponham ou agravem deveres encargos ou sanções. (art. 50, inc. II, da Lei nº 9.784/99).
- ✓ Requisitos: Explícita, Clara e Congruente.
- ✓ Motivação Direta.
- ✓ Motivação Indireta (art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99).



## DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

### • DEVER DE APURAR:

- Supremacia do Interesse Público e princípio da legalidade.
- Art. 27 da Lei nº 12.846/13. *“A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.”*
- Art. 143 da Lei nº 8.112/90. *“A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”*



## DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

### • DEVER DE APURAR:

- Formas de a autoridade competente tomar conhecimento de Irregularidades:
  - representação Funcional;
  - denúncia (inclusive anônima) - enunciado CGU nº 3: *a delação anônima é apta a deflagrar apuração preliminar no âmbito da Administração Pública, devendo ser colhidos outros elementos que a comprovem;*
  - notícias veiculadas pela mídia;
  - representações oficiadas por outros órgãos (Judiciário, MPF, DPF, CGU, TCU, Comissão de Ética);
  - trabalhos de auditoria;
  - resultados de procedimentos disciplinares; e
  - acordos de leniência.



## SUJEITO PASSIVO

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL.
- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA.
- Órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparou, ainda, ao conceito de Administração Pública estrangeira, as organizações públicas internacionais, a exemplo da ONU e OIT.





## SUJEITO ATIVO

- PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO: ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADES, FUNDAÇÕES, ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, PARTIDOS POLÍTICOS, EIRELI (definição do art. 44 do Código Civil)
- SOCIEDADE PERSONIFICADA X SOCIEDADE NÃO PERSONIFICADA

Lei 12.846/2013, art. 1º, Parágrafo Único: *“Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.”*



# Sistema de Responsabilização Administrativa da Lei 12.846/2013

Responsabilidade  
Objetiva  
da Pessoa Jurídica

Responsabilidade  
Subjetiva  
das Pessoas Físicas

SISTEMA DE  
RESPONSABILIDADE  
ADMINISTRATIVA

Responsabilidade  
Solidária das Controladoras,  
Controladas, Coligadas ou  
Consoiciadas

Manutenção da Responsabilidade  
nas hipóteses de Alteração,  
Transformação, Incorporação,  
Fusão ou Cisão



## Sistema de Responsabilização Administrativa da Lei 12.846/2013

### RESPONSABILIZAÇÃO JURÍDICA:

- ✓ A mesma conduta pode gerar a responsabilização da pessoa jurídica na esfera administrativa e cível, além da responsabilização penal e cível dos agentes envolvidos.

*Art. 30. (...) a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:*

*I - ato de improbidade administrativa (...);*

*II - atos ilícitos alcançados pela [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou por outras normas de licitações e contratos (...);*

*III - infrações contra a ordem econômica (...).*



## RESPONSABILIDADES OBJETIVA E SUBJETIVA

*Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas **objetivamente**, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.*

*Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.*

*§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada **independentemente** da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput.*

*§ 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos **na medida da sua culpabilidade**.*



## RESPONSABILIDADES OBJETIVA E SUBJETIVA

*Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.*

*§ 1º Nas hipóteses de **fusão e incorporação**, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, **exceto** no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.*

*§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão **solidariamente** responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.*



## TIPOS NORMATIVOS (ART. 5º)

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;



## TIPOS NORMATIVOS (ART. 5º)

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;



## TIPOS NORMATIVOS (ART. 5º)

a- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;





## TIPOS NORMATIVOS (ART. 5º)

**e** - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f** - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g** - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



## Responsabilização: Requisitos

**Materialidade:** identificar a extensão do fato irregular (ação ou omissão em afronta ao ordenamento jurídico).

**Autoria:** identificar a(s) pessoa(s) jurídica(s) envolvida(s) com o fato irregular.



## PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- COMPETÊNCIA PARA INSTAURAR:
  - MINISTRO OU SECRETÁRIO DE ESTADO/MUNICÍPIO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA).
  - AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE (ADMINISTRAÇÃO INDIRETA).
  - CGU – PODER EXECUTIVO FEDERAL:
    - ✓ COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA INSTAURAR E JULGAR;
    - ✓ COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA AVOCAR (aproveitamento das provas produzidas);
    - ✓ ILÍCITO TRANSNACIONAL.



## PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- **PORTARIA INSTAURADORA: publicação obrigatória!**
- **Checklist da CGU:**
  - Nome e cargo da autoridade instauradora;
  - Nomes dos integrantes da comissão e indicação de presidente;
  - Número do processo administrativo em que estão narrados os fatos;
    - Mas: não consignar ilícitos e dispositivos transgredidos.
  - Prazo para conclusão dos trabalhos; e
  - Previsão de apuração de fatos conexos.



## PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

### • COMISSÃO

- DOIS OU MAIS SERVIDORES ESTÁVEIS (EMPREGADOS PÚBLICOS?).
- HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS – LEI Nº 9.784/99.

#### Impedimento

*I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;*

*II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;*

*III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro. (art. 18)*

#### Suspeição

*Autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. (art. 20)*



## PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- MEDIDAS CAUTELARES:

- BUSCA E APREENSÃO – DETERMINAÇÃO JUDICIAL.
- SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ATO OU PROCESSO DA INVESTIGAÇÃO – AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.

- PRAZO PARA A CONCLUSÃO:

- 180 DIAS, PRORROGÁVEIS.

- CIÊNCIA AO MP **APÓS** A CONCLUSÃO DO PROCESSO.



## PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA
  - Intimação da PJ no início do processo (Decreto 8.420/2015)
  - Prazo de 30 dias para apresentar defesa
  - Participação da PJ na produção de atos probatórios



## PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- REGULAMENTAÇÃO FEDERAL (Dec. nº 8.420/15)
  - Previsão específica da possibilidade de pedido de provas nos 30 dias do prazo para a defesa.
  - Direito de 10 dias para manifestação em caso de novas provas.
  - Prevê intimações eletrônica e por edital.
  - Previsão de publicação da decisão *site* do órgão/entidade apenador.
  - Pedido de reconsideração com efeito suspensivo.





## Apuração Conjunta

As infrações à Lei 8.666/93 e às demais normas de licitação que configurem simultaneamente infração à Lei 12.846/13 serão apuradas e julgadas conjuntamente, **nos mesmos autos**, aplicando-se o rito previsto na lei 12.846/13.

*(Art. 12 do Decreto 8.420)*



## Investigação Preliminar

### Art. 4º, I do Decreto 8.420/2015 – Regulamentação Federal

**Finalidade:** apuração de indícios de autoria e de materialidade de atos lesivos à Adm. Pública Federal.

Subsidia a decisão da autoridade instauradora acerca da instauração do PAR.



## Investigação Preliminar

**(Art. 4º, I do Decreto 8.420/2015)**

- Procedimento Investigativo Preliminar;
- Caráter Sigiloso e não punitivo;
- Conduzido por 2 ou mais servidores efetivos ou empregados públicos; e
- Prazo: até 60 dias (admite prorrogação).
- Relatório conclusivo – Sugestão de arquivamento ou instauração de PAR.



## PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

### • INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

- Provas mais comuns:
  - Documentais: certidões, atestados, extratos de sistemas informatizados, fotografias, vídeos...
  - Orais: depoimentos, declarações, interrogatórios, acareações...
  - Periciais: exame grafotécnico, tradução juramentada, exame contábil, avaliação de bens...
  - Diligências, apurações especiais, vistorias...



## PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

### • INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

- PROVAS DESNECESSÁRIAS (podem ser indeferidas pela comissão, de forma motivada - §3º do art. 5º do Decreto 8.420).
- CONTRADITÓRIO (chamamento dos acusados para a produção de provas durante o processo, com a faculdade de apresentar quesitos e formular perguntas).
- PROVA EMPRESTADA (possível a utilização ? – necessário contraditório).
- PROVA INDICIÁRIA – Possível desde que os indícios sejam muitos e convergentes (STF e TCU).



## PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

### • INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

- Possibilidade de suspensão cautelar dos efeitos do ato ou processo objeto da investigação; (art. 9º, §2º, I do Decreto 8.420)
- Possibilidade de atuação de especialistas com notório conhecimento para auxiliar na análise da matéria sob exame. (art. 9º, §2º, II do Decreto 8.420)
- Possibilidade de solicitação judicial de medidas necessárias para a investigação – inclusive busca e apreensão. (art. 9º, §2º, III do Decreto 8.420)



## PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- **RELATÓRIO FINAL**
  - DESCRITIVO COM AS PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS E COM A ANÁLISE DA DEFESA E DAS PROVAS ACOSTADAS AO PROCESSO.
  - SEMPRE CONCLUSIVO QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.
  - TIPIFICAÇÃO DA CONDOTA – EVENTUAL INDICAÇÃO DE ILÍCITOS PENAIIS.



## PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- **RELATÓRIO FINAL**
  - ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO.
  - SUGESTÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE OU ARQUIVAMENTO.
  - DOSIMETRIA DA MULTA
    - SE O CASO, ANÁLISE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.





## PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- JULGAMENTO
  - COMPETÊNCIA: AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
  - PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO.
  - EVENTUAIS ENCAMINHAMENTOS:
    - ÓRGÃO DE CORREGEDORIA;
    - ADVOCACIA PÚBLICA;
    - MINISTÉRIO PÚBLICO;
    - TRIBUNAIS DE CONTAS.



## PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- JULGAMENTO

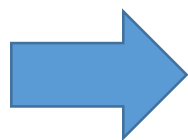
- A sugestão contida no Relatório Final da comissão de PAR não vincula a autoridade julgadora. No entanto:

Art. 9º, § 6º do Decreto 8.420:

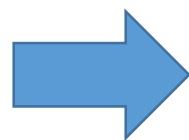
*Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.*

**FLUXO DO PAR**

Instauração  
do PAR



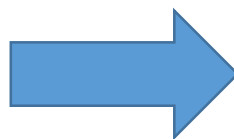
Indicia-  
ção



Defesa  
da PJ



Relatório  
final



Julgamento



# PRESCRIÇÃO

- PRESCRIÇÃO (art. 25 da Lei 12.846/2013):
  - CINCO ANOS.
  - INÍCIO:
    - ✓ **Regra:** data da ciência da infração.
    - ✓ **Exceção:** caso de infração permanente ou continuada, no que dia que tiver cessado.
  - INTERRUPÇÃO – instauração do processo ou **celebração** do acordo.

# PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

## Multa

- ♦ 0,1% a 20% do faturamento bruto.
- ♦ R\$ 6.000,00 a 60.000.000,00.

- ♦ Dosimetria.
- ♦ Não exclui a reparação do dano.

## Publicação Extraordinária da Decisão Condenatória

meios de comunicação de grande circulação na área de atuação da empresa

afixação de edital no próprio estabelecimento e divulgação no *site* da empresa



## PENALIDADES CIVIS

Perdimento de bens, direitos ou valores

Suspensão ou interdição parcial das atividades da PJ

Dissolução compulsória da PJ

Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos pelo prazo de 1 a 5 anos.



## CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DA MULTA





## CÁLCULO DA MULTA

### (Instrução Normativa CGU nº 01/2015)

- METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO FATURAMENTO BRUTO E DOS TRIBUTOS A SEREM EXCLUÍDOS
  - CONCEITO DE RECEITA BRUTA - LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (DECRETO-LEI 1.598/1977).
  - TRIBUTOS A SEREM EXCLUÍDOS: AQUELES INCIDENTES SOBRE AS VENDAS (ICMS, ISS, PIS E COFINS).
  - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL: FATURAMENTO = RECEITA BRUTA PREVISTA NA LC 123/2006.





## CÁLCULO DA MULTA (Instrução Normativa CGU nº 01/2015)

- FORMAS DE APURAÇÃO DO FATURAMENTO BRUTO – PARÁGRAFO ÚNICO I E II DO ART. 21 DO DECRETO 8.420.
  - COMPARTILHAMENTO DE SIGILO FISCAL NOS TERMOS DO INCISO II DO § 1º DO ART. 198 DO CTN.
  - REGISTROS CONTÁBEIS PRODUZIDOS OU PUBLICADOS PELA PESSOA JURÍDICA ACUSADA.



## Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66)

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuem-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

(...)

II - solicitações de **autoridade administrativa** no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de **processo administrativo**, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o **sujeito passivo** a que se refere a informação, por prática de **infração administrativa**.



## CÁLCULO DA MULTA

- FORMAS DE APURAÇÃO DO FATURAMENTO BRUTO
  - NÃO SENDO POSSÍVEL UTILIZAR O FATURAMENTO BRUTO DA PJ, PODER-SE-Á UTILIZAR O FATURAMENTO ANUAL ESTIMÁVEL DA PJ, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE A SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA OU O ESTADO DE SEUS NEGÓCIOS, TAIS COMO: PATRIMÔNIO, CAPITAL SOCIAL, NÚMERO DE EMPREGADOS, CONTRATOS, DENTRE OUTRAS.

*(ART. 22, III DO DECRETO 8.420)*



## **CÁLCULO DA MULTA** **(Decreto nº 8.420/15)**

### FASE 1 – SOMA

<b>FATORES DE AGRAVAMENTO</b>	<b>( + )</b>
Continuidade no tempo	1% a 2,5%
Tolerância da direção da empresa	1% a 2,5%
Interrupção de obra ou serviço público	1% a 4%
Situação econômica da PJ - Solvência e Liquidez Geral	1%
Reincidência	5%
Valor total dos contratos mantidos ou pretendidos (conforme faixas de valor)	1% a 5%



## **CÁLCULO DA MULTA** **(Decreto nº 8.420/15)**

### **VALOR TOTAL DE CONTRATOS – FAIXAS**

**Valor total de contratos  
(ACIMA DE)**

**Percentuais**

<b>R\$ 1,5 milhão</b>	<b>+ 1%</b>
<b>R\$ 10 milhões</b>	<b>+ 2%</b>
<b>R\$ 50 milhões</b>	<b>+ 3%</b>
<b>R\$ 250 milhões</b>	<b>+ 4%</b>
<b>R\$ 1 bilhão</b>	<b>+ 5%</b>

# CÁLCULO DA MULTA

## (Decreto nº 8.420/15)

### FASE 2 – SUBTRAÇÃO

<b>FATORES DE ATENUAÇÃO</b>	<b>( - )</b>
Não consumação da infração	1%
Ressarcimento dos danos causados	1,5%
Grau de colaboração da empresa	1% a 1,5%
Comunicação espontânea	2%
Existência de programa de integridade	1% a 4%



## CÁLCULO DA MULTA

- **HIPÓTESE DE AUSÊNCIA DE TODOS OS FATORES DE ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO OU RESULTADO MENOR OU IGUAL A 0.**
- **0,1% do faturamento bruto do ultimo exercício ou;**
- **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**



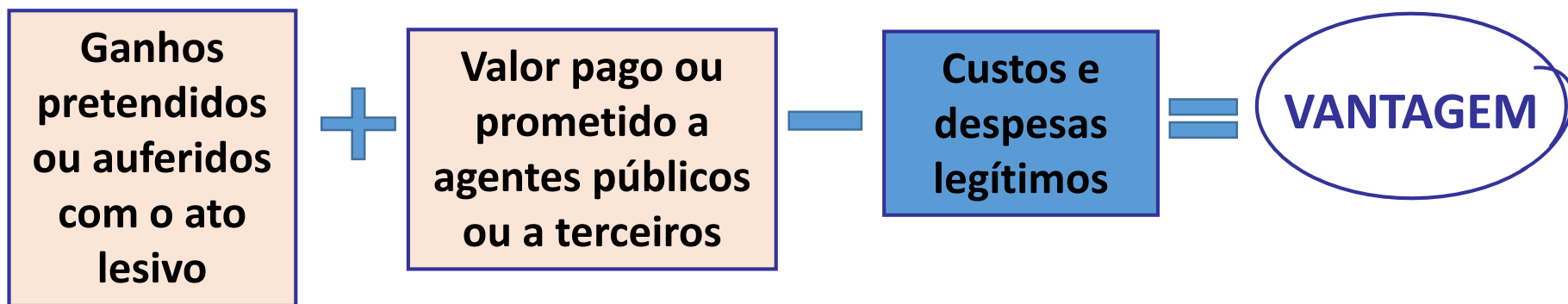
## CÁLCULO DA MULTA

- **LIMITE MÍNIMO:**
- MAIOR VALOR ENTRE VANTAGEM AUFERIDA E 0,1% DO FATURAMENTO BRUTO OU R\$ 6.000,00.
  
- **LIMITE MÁXIMO:**
- MENOR VALOR ENTRE 20% DO FATURAMENTO BRUTO OU 3X VANTAGEM PRETENDIDA OU AUFERIDA.



## CÁLCULO DA MULTA

- VANTAGEM AUFERIDA OU PRETENDIDA (§2º e 3º do art. 20)



- Na impossibilidade de utilização do faturamento bruto do ano anterior ao PAR, **E SOMENTE NESTE CASO**, o valor da multa será de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00.



## COBRANÇA DA MULTA APLICADA

- PAGAMENTO EM ATÉ 30 DIAS.
- CASO NÃO HAJA PAGAMENTO NO PRAZO – INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.
- Decreto 8.420/2015: COBRANÇA INDEPENDENTE DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA CASO A ENTIDADE QUE APLICOU A MULTA NÃO POSSUA DÍVIDA ATIVA (art. 25, § 3º).



## DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

- ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (art. 14 da Lei 12.846/13):
  - FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS;
  - PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL.
- PESSOAS FÍSICAS ALCANÇADAS → ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO.
- CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.



## ACORDO DE LENIÊNCIA

- CONCEITO:
  - O ACORDO DE LENIÊNCIA É O AJUSTE QUE PERMITE AO INFRATOR PARTICIPAR DA INVESTIGAÇÃO E COLABORAR COM A APURAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE DOS ILÍCITOS EM TROCA DE DETERMINADOS BENEFÍCIOS.
  - PRINCIPAL OBJETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É A OBTENÇÃO DE PROVAS QUE COMPROVEM OS ILÍCITOS APURADOS.



## ACORDO DE LENIÊNCIA

- COMPETÊNCIA:
  - AUTORIDADE MÁXIMA DE CADA ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.
- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
  - IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS ENVOLVIDOS NA INFRAÇÃO;
  - OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INFRAÇÃO;
- COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CGU NO ÂMBITO DO EXECUTIVO FEDERAL.



## ACORDO DE LENIÊNCIA

- REQUISITOS:
  - PJ SER A PRIMEIRA A MANIFESTAR INTERESSE;
  - CESSAR A PRÁTICA DA IRREGULARIDADE INVESTIGADA
  - ADMITIR A PARTICIPAÇÃO NO ILÍCITO E COOPERAR COM AS INVESTIGAÇÕES.
  - IMPLEMENTAR OU MELHORAR MECANISMOS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA (*COMPLIANCE*)



## ACORDO DE LENIÊNCIA

- POSSÍVEIS BENEFÍCIOS PARA A EMPRESA:
  - ISENÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAR A DECISÃO PUNITIVA.
  - REDUÇÃO EM ATÉ 2/3 DA MULTA.
  - ISENÇÃO OU ATENUAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 86 A 88 DA LEI 8.666/93.
  - ISENÇÃO DA PROIBIÇÃO DE RECEBER INCENTIVOS, SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES, DOAÇÕES OU EMPRÉSTIMOS

## ACORDO DE LENIÊNCIA

### Particularidades do Acordo de Leniência:



**Não alcança pessoas físicas**

**Não alcança a esfera penal**

**Não exime a reparação integral do dano**





## ACORDO DE LENIÊNCIA

### Particularidades do Acordo de Leniência:



**Proposta sigilosa até efetivação do acordo**

**Possível extensão a outras PJs do grupo**

**Interrompe o prazo prescricional**



## ACORDO DE LENIÊNCIA

- CLÁUSULAS INDISPENSÁVEIS DO ACORDO:
  - PERDA DOS BENEFÍCIOS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.
  - PREVISÃO DE ADOÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO.
- CARÁTER SIGILOSO DA PROPOSTA E DAS NEGOCIAÇÕES:
  - ACESSO RESTRITO ÀS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS FORNECIDOS.
  - NÃO DIVULGAÇÃO DA IDENTIDADE DA PESSOA JURÍDICA.
  - PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMERCIALMENTE SENSÍVEIS.
  - A PROPOSTA SE TORNA PÚBLICA APÓS A EFETIVAÇÃO DO ACORDO.



## ACORDO DE LENIENCIA (Decreto nº 8.420/15)

- PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO: ATÉ A CONCLUSÃO DO RELATÓRIO FINAL NO PAR (ART. 30, § 2º).
- POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS (ART. 31, § 2º).
- POSSIBILIDADE DE A CGU REQUISITAR AUTOS DE PROCESSOS EM CURSO EM OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (ART. 31, § 3º).



## ACORDO DE LENIENCIA (Decreto nº 8.420/15)

- **NEGOCIAÇÕES:**

- CONCLUSÃO EM ATÉ 180 DIAS, PRORROGÁVEIS.
- CONDUZIDAS POR SERVIDORES “ESPECIFICAMENTE DESIGNADOS”.
- CASO NÃO HAJA A CELEBRAÇÃO, DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS E VEDAÇÃO DE SEU USO PARA A RESPONSABILIZAÇÃO.
- A PROPOSTA REJEITADA **NÃO** IMPLICA RECONHECIMENTO DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO PELA PJ.
- POSSIBILIDADE DE A PJ DESISTIR DO ACORDO A QUALQUER TEMPO ANTES DA ASSINATURA.



# FLUXO DO ACORDO DE LENIÊNCIA NO PODER EXECUTIVO FEDERAL





## CADASTROS NACIONAIS

### CNEP

- Sanções com fundamento na Lei nº 12.846/2013.
- Acordos de leniência descumpridos.
- Informações sobre acordos de leniência celebrados.
- Gestão a cargo da CGU.

### CEIS

- Sanções restritivas ao direito de licitar e contratar com base na Lei nº 8.666/93.
- Impedimento para licitar e contratar com base na Lei nº 10.520/2002.
- Impedimento para licitar e contratar com base na Lei nº 12.462/2011.
- Sanções restritivas ao direito de licitar e contratar com base na Lei nº 12.527/2011.
- Outras sanções restritivas ao direito de licitar e contratar com base em outras leis.
- Gestão a cargo da CGU.



## CADASTROS NACIONAIS (Instrução Normativa CGU nº 2/2015)

- **OBJETO:** REGISTRO DE INFORMAÇÕES NO CEIS E NO CNEP
- CRIAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO PARA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NOS CADASTROS VIA *INTERNET*, O SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO DO CEIS/CNEP (SIRCAD):  
[WWW.CEISCADASTRO.CGU.GOV.BR](http://WWW.CEISCADASTRO.CGU.GOV.BR)



## **CADASTROS NACIONAIS**

### **(Instrução Normativa CGU nº 2/2015)**

- PREVÊ AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE DEVEM SER REGISTRADAS.
- POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DE PENALIDADES APLICADAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS E ENTIDADES FINANCEIRAS MULTILATERAIS, COMO O BANCO MUNDIAL E O BID.





## ASPECTOS RELEVANTES PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.846/13

- DETALHAMENTO DO RITO PROCESSUAL:
  - oportunidades para o exercício do contraditório e da ampla defesa;
  - impedimento, suspeição, independência, quantidade de membros e outros elementos referentes à comissão;
  - meios para a realização de atos de comunicação processual;
  - previsão de alegações após o relatório final
  - previsão de recurso e/ou pedido de reconsideração.
- PREVISÃO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS.



## **ASPECTOS RELEVANTES PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.846/13**

- POSSÍVEL APURAÇÃO CONJUNTA COM INFRAÇÕES RELACIONADAS À LEI 8.666/93 OU OUTRAS NORMAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
- EVENTUAL COMPETÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO CONCORRENTE E AVOCAÇÃO DE PROCESSOS.
- PROCEDIMENTO PARA DESCONSIDERAÇÃO DA PJ.
- DOSIMETRIA DA MULTA.
- FLUXO E COMPETÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE LENIÊNCIA.



# AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

## ESTRUTURA DA APRESENTAÇÃO

### 1. PROGRAMA DE INTEGRIDADE (PI)

### 2. AVALIAÇÃO DE PI EM PAR

2.1. Objetivos da avaliação no processo

2.2. Apresentação do PI na defesa

2.3 parâmetros para avaliação de um PI

2.4 estabelecimento do percentual incidente sobre o faturamento bruto da empresa em decorrência do PI

### 3. AVALIAÇÃO DE PI EM ACORDO DE LENIÊNCIA

3.1. Objetivos da avaliação no acordo

### 4. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

### 5. ESTUDO DE CASOS



# AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

## 1. PROGRAMA DE INTEGRIDADE (PI)

(ART. 41 – DEC. 8.420/2015)

CONJUNTO DE MECANISMOS INTERNOS COM O OBJETIVO DE GARANTIR CONFORMIDADE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO:

(I) **PREVENIR** A OCORRÊNCIA DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL E/OU ESTRANGEIRA;

(II) **DETECTAR E SANAR** EVENTUAIS ATOS LESIVOS.

### **ATENÇÃO!**

Pouco importa o nome dado ao programa / conjunto de medidas apresentado pela empresa, o avaliador precisa verificar se os mecanismos internos são utilizados para os fins mencionados acima.



# AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

## 1. PROGRAMA DE INTEGRIDADE (PI)

### PROGRAMA DE COMPLIANCE

X

### PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Em geral, mecanismos internos** para garantir conformidade com leis estrangeiras de combate à corrupção (FCPA, UK Bribery Act) e relacionadas a outros temas (ex. ambiental, trabalhista)

**Mecanismos internos** para garantir conformidade com a Lei Anticorrupção nacional, que é mais ampla (ex.: trata de fraude em licitações e execução de contratos com a administração pública)

### **ATENÇÃO!**

Geralmente empresas multinacionais possuem programas de *compliance* que já tinham sido implantados antes da entrada em vigor da Lei Anticorrupção . **Nesses casos o avaliador precisa verificar se os mecanismos do programa foram adaptados para atender também aos objetivos de um PI.**



## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 2. AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE EM PAR

#### 2.1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO NO PROCESSO

- **VERIFICAR SE E EM QUANTO A MULTA SERÁ ATENUADA.** Subtração de 1 a 4% incidentes sobre o faturamento bruto da empresa, **ou 0%**, em caso de programa meramente formal.
- **ESTABELECIMENTO DE UM SISTEMA DE INCENTIVOS.** O que pode ser feito por meio da valorização de esforços da pessoa jurídica para criação e manutenção de uma cultura de integridade.





# Programa de Integridade





## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 2.2. APRESENTAÇÃO DO PI NA DEFESA (PORTARIA CGU nº 909/2015)

#### RELATÓRIO DE PERFIL

- Setores do mercado em que atua (no território nacional e no exterior)
- Estrutura organizacional
- Quantitativo de empregados
- Interações com a administração pública (no território nacional e no exterior)
- Participações societárias
- Qualificação como MPE

#### RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

- Estrutura do PI
- Funcionamento do PI na rotina da pessoa jurídica (histórico de dados e estatísticas)
- Atuação do PI na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração

#### **Atenção!**

O avaliador poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos a fim de melhor fundamentar sua avaliação





## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 2.3. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE UM PI

(DECRETO 8.420/2015 E PORTARIA CGU n° 909/2015)

**DEVEM SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PELO AVALIADOR:**

- **Grau de adequação** dos parâmetros de integridade ao perfil da pessoa jurídica.
- **Efetividade** do PI em relação ao ato lesivo objeto de apuração.
- **Efetividade** do PI em relação ao funcionamento dos parâmetros na rotina da pessoa jurídica.
- **Redução de formalidades** na avaliação de programas de micro ou pequena empresa (MPE).



## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 2.3. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE UM PI

(ART. 42 DO DECRETO 8.420 DE 18 DE MARÇO DE 2015)

#### I. COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO

- Não envolvimento na prática lesiva
- Envolvimento com a construção do PI
- Supervisão e acompanhamento
- Disponibilização de recursos
- Recursos financeiros e humanos suficientes
- Sensibilização de gerentes e coordenadores
- Comunicação



## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 2.3. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE UM PI

(ART. 42 DO DECRETO 8.420 DE 18 DE MARÇO DE 2015)

**II / III. PADRÕES DE CONDUTA,  
POLÍTICAS E CONTROLES PARA  
GARANTIR A INTEGRIDADE**

- Aplicação a todos empregados e administradores, independente de cargo ou função
- Se necessário, aplicável a terceiros
- Documento formal
- Linguagem clara e compreensível
- **Comunicação**
- **Treinamento**

III. MPE



## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 2.3. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE UM PI

(ART. 42 DO DECRETO 8.420 DE 18 DE MARÇO DE 2015)

<p>IV. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Planejamento</li><li>• Estratégias e meios</li><li>• Alcance</li><li>• <b>Monitoramento</b></li></ul>
--------------------------------------	---



## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 2.3. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE UM PI

(ART. 42 DO DECRETO 8.420 DE 18 DE MARÇO DE 2015)

#### V. ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS

- Identificação periódica de situações que geram risco à integridade para criação/aprimoramento de controles
- **Treinamento** (caso a análise de riscos seja realizada por equipe interna)

MPE



## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 2.3. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE UM PI

(ART. 42 DO DECRETO 8.420 DE 18 DE MARÇO DE 2015)

#### VI / VII. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES

- Controles para garantir registros completos e confiáveis
- Auditoria dos registros contábeis, com foco em indícios de corrupção/fraude
- **Comunicação**
- **Treinamento**
- **Monitoramento**



## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 2.3. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE UM PI

(ART. 42 DO DECRETO 8.420 DE 18 DE MARÇO DE 2015)

#### VIII. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E CONTROLE :

- Processos licitatórios
- Execução de contratos com o governo
- Interações com o setor público (exportação / importação, regulação, fiscalizações, dependência de licenças / autorizações)

- Existência de políticas para mitigar riscos
- Estabelecimento de controles para garantir o cumprimento das políticas
- **Treinamento**
- **Comunicação** (em caso de mudança de regras)
- **Monitoramento**



## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 2.3. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE UM PI

(ART. 42 DO DECRETO 8.420 DE 18 DE MARÇO DE 2015)

#### IX. INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DO PROGRAMA E FISCALIZAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

- Coordena a análise de riscos
- Cria regras e controles
- Monitora a aplicação das regras
- Planeja e executa a estratégia de comunicação e treinamento

- Independência
- Autonomia
- Disponibilização de recursos
- Proteção contra punições arbitrárias







## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 2.3. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE UM PI

(ART. 42 DO DECRETO 8.420 DE 18 DE MARÇO DE 2015)

**X / XI. CANAIS DE DENÚNCIA E  
MEDIDAS DISCIPLINARES**

- Fácil acesso
- Possibilidade de receber denúncias anônimas
- Proibição a retaliações
- Procedimentos para apuração das denúncias
- Previsão de medidas disciplinares
- **Comunicação**

MPE



## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 2.3. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE UM PI

(ART. 42 DO DECRETO 8.420 DE 18 DE MARÇO DE 2015)

#### XII. REMEDIAÇÃO

- **Condução de investigação/apurações**
- Imediata interrupção das irregularidades
- **Afastamento de envolvidos de qualquer atividade da empresa e de empresas do mesmo grupo**
- Aplicação de medidas para prevenir novas falhas



## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 2.3. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE UM PI

(ART. 42 DO DECRETO 8.420 DE 18 DE MARÇO DE 2015)

#### **XIII. DILIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E SUPERVISÃO**

- Fornecedores
- Prestadores de serviços
- Consultores
- Entidades que recebem doações e patrocínios

- Verificação de histórico
- Imposição de adesão às regras da empresa, com consequências contratuais no caso de descumprimento
- Verificação sobre a efetiva prestação de serviço antes do pagamento / sobre adequada utilização das doações e patrocínios recebidos
- **Treinamento**
- **Monitoramento da adesão às regras da empresa** (por amostragem, com foco contábil restrito à realização do serviço contratado)

MPE



## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 2.3. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE UM PI

(ART. 42 DO DECRETO 8.420 DE 18 DE MARÇO DE 2015)

#### XIV. DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

- Verificação prévia ao fechamento do negócio
- Caso o negócio seja realizado, remediação das irregularidades
- Submissão às regras de integridade

MPE



## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 2.3. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE UM PI

(ART. 42 DO DECRETO 8.420 DE 18 DE MARÇO DE 2015)

#### XV. MONITORAMENTO

- Política de monitoramento
- Indicadores e metas
- Revisão das políticas
- Sistemas de Controle
- O programa de integridade já foi alterado ou aperfeiçoado como resultado de uma atividade de monitoramento?


MPE



## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 2.3. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE UM PI

(ART. 42 DO DECRETO 8.420 DE 18 DE MARÇO DE 2015)

<p><b>XVI. TRANSPARÊNCIA NAS DOAÇÕES PARA CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS</b></p>	<p><b>Não tem mais aplicação!</b></p> <p></p>
---	--



## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 2.3. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE UM PI

- Avaliação sistêmica
- Avaliação caso a caso
- Confiabilidade e completude das informações prestadas
- Conhecimento aprofundado sobre os dados referentes à ocorrência do ato lesivo objeto da apuração



## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 2.4. Estabelecimento do percentual incidente sobre o faturamento bruto da empresa em decorrência do PI

4%	<p><b>ATENDIMENTO PLENO</b></p> <p>Programa pré-existente (não apenas estrutura mas também a base necessária de comprometimento)</p> <p>Atendimento pleno: programa efetivo (estrutura, funcionamento do programa na rotina e na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo)</p>
1 a 3,9%	<p>Programa com certo grau de efetividade (estrutura, funcionamento do programa na rotina e na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo)</p>
0	<p><b>MERAMENTE FORMAL?</b></p> <p>Existe apenas no papel e se mostra absolutamente ineficaz para mitigar os riscos de ocorrência de atos lesivos da LAC.</p>





## AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 3. AVALIAÇÃO DE PI EM ACORDO DE LENIÊNCIA

#### 3.1. Objetivo da avaliação no acordo

- **VERIFICAR SE E EM QUANTO A MULTA SERÁ ATENUADA.** Subtração de 1 a 4% incidentes sobre o faturamento bruto da empresa, ou 0%, em caso de programa meramente formal.
- **ESTABELECIMENTO DE UM SISTEMA DE INCENTIVOS.** O que pode ser feito por meio da valorização de esforços da pessoa jurídica para criação e manutenção de uma cultura de integridade.
- **ESTABELECIMENTO DE COMPROMISSOS A SEREM IMPLEMENTADOS NOS PRÓXIMOS ANOS, SUJEITOS A MONITORAMENTO**



# AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

## 4. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

### ➤ **Introdução**

- Objetivos
- Abrangência (empresa que está assinando o acordo ou grupo?)

### ➤ **Ato lesivo**

- Dados do ato lesivo que são relevantes para a análise de integridade

### ➤ **Análise de perfil**

- Correlação entre os dados apresentados e constatados e seus efeitos na análise do programa

### ➤ **Análise do programa de integridade**

- Análise item a item sobre adequabilidade e efetividade
- Compromissos (no caso de al)

### ➤ **Conclusão**

- Análise resumida para subsidiar a decisão sobre o percentual aplicado



# AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

## 5. ESTUDO DE CASOS



# OBRIGADO

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**Corregedoria-Geral da União**

*61 2020-7501*



**cguonline**



**cguonline**



**cguoficial**